



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 685

00043 ETIQUETA



CD/15886.96985-32

DATA
04/08/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, de 2015

AUTOR
DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT (BA)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da MP 685:

“Art. 2º O requerimento de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do Art. 1º da MP 685 estabelece que o sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

De acordo com o caput do Art. 2º, o requerimento mencionado anteriormente deverá ser apresentado até 30 de setembro de 2015. Em nosso entendimento, o prazo é extremamente exíguo para que os sujeitos passivos possam se programar para quererem a adesão ao programa, inclusive quanto ao pagamento a que se refere o

Inciso I do aludido artigo, razão pela qual apresentamos a presente Emenda com a proposta de que o prazo seja estendido para 31 de dezembro de 2015, com o registro de que a arrecadação ainda se dará no corrente ano.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 04 de agosto de 2015.



CD/15886.96985-32